

CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

**REGULAMENTO DE
UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DO
AUDITÓRIO MUNICIPAL**



Aprovado em Reunião de Câmara Municipal de 16 de Abril de 2007
e em Reunião de Assembleia Municipal de 26 de Abril de 2007

Nota Justificativa

Os auditórios municipais constituem espaços privilegiados de promoção e difusão de actividades culturais essenciais para o desenvolvimento equilibrado e harmonioso de uma sociedade que não só não dispensa a prática cultural, como a reconhece como uma condição elementar da educação e vivência social do cidadão.

Para que se verifique uma correcta e racional utilização do seu espaço é importante a existência de um conjunto de regras e princípios a que deve obedecer essa utilização, que devem ser regularmente actualizados em função das necessidades de cada momento.

Partindo destas premissas é elaborado, ao abrigo de competência regulamentar própria prevista no artigo 241.º da Constituição, conjugado com alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Regulamento de Utilização e Cedência do Auditório Municipal, que revoga o anterior Regulamento do Auditório Municipal aprovado em Reunião de Câmara de 10.05.2000 e em Assembleia Municipal de 28.06.2000

Artigo 1º – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- O presente regulamento visa estabelecer as condições gerais de utilização e cedência do Auditório Municipal da Figueira da Foz, sediado no complexo arquitectónico que integra também o Museu, Biblioteca e Arquivo Fotográfico Municipais.
- 2- O Auditório destina-se à realização de espectáculos, congressos, conferências, seminários e demais eventos socioculturais, artísticos, técnico-científicos ou outros, promovidos pela autarquia, por pessoa singular ou colectiva, entidade pública ou privada, desde que se adequem às instalações e não sejam incompatíveis com a utilização de um bem público.
- 3- A cedência do Auditório está condicionada pelos objectivos determinados pela Câmara Municipal na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem pública do serviço autárquico e do respeito pelas normas públicas de civismo.

Artigo 2º – CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO

- 1- A utilização do Auditório carece de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.

- 2- Os pedidos de utilização do Auditório deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal e entregues na Divisão de Cultura, Biblioteca e Arquivos – Auditório Municipal, Rua Calouste Gulbenkian, 3080-084 Figueira da Foz (Telef. 233402840, Fax 233402846).
- 3- Os pedidos de utilização do Auditório deverão ser formulados com uma antecedência mínima de 30 dias seguidos em relação à data do evento.
- 4- Pedidos formulados fora deste prazo poderão ser considerados em função da disponibilidade do espaço, dos recursos humanos e técnicos necessários à realização do evento.
- 5- Do pedido deverão constar:
 - a) Identificação da entidade promotora do evento;
 - b) Identificação do responsável pela acção;
 - c) Indicação do fim a que se destina a utilização;
 - d) Indicação das datas e horários de utilização;
 - e) Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem / desmontagem de equipamentos;
 - f) Indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretendam afectar ao evento;
 - g) Indicação da necessidade de utilização de camarins e espaços anexos, caso exista.
- 6- Eventuais indicações prestadas in loco ou por via telefónica, acerca da disponibilidade de datas para a utilização do Auditório, não constituirão, por si só, uma garantia da respectiva reserva.
- 7- Só com a notificação da autorização de utilização prevista número um, ficará oficializada a reserva do Auditório.

Artigo 3º – CRITÉRIOS E PRIORIDADES

- 1- A Câmara Municipal reserva-se o direito de prioridade sobre a marcação de utilização do Auditório, para realização de actividades próprias ou por si apoiadas.
- 2- Em caso de concorrência entre entidades, verificando-se pedidos simultâneos para datas coincidentes, caberá ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competências delegadas decidir ponderando o interesse público das iniciativas propostas.
- 3- Não se verificando aquele factor de ponderação, que habilite mais uma entidade em relação às restantes, será dada preferência à entidade sediada no concelho da Figueira da Foz e, por último, utilizar-se-á o critério do pedido formulado em primeiro lugar.

Artigo 4º – IMPEDIMENTOS

O Auditório não poderá ser cedido para as seguintes realizações:

- a) Culto religioso;

- b) Reuniões político-partidárias.
- c) Iniciativas que, pelas suas características, possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público;
- d) Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Artigo 5º – PAGAMENTOS

- 1- A utilização do Auditório por entidades externas à Câmara Municipal da Figueira da Foz fica condicionada ao pagamento do valor constante da Tabela de Taxas e Tarifas da Câmara Municipal.
- 2- A Câmara Municipal pode delegar no Presidente a competência prevista no art. 3º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas e Tarifas.
- 3- A competência referida no número anterior pode ser subdelegada em quaisquer dos Vereadores, por decisão e escolha do Presidente.
- 4- A cedência do Auditório Municipal será sempre gratuita para as iniciativas das entidades apoiadas pelo Município, bem como para os estabelecimentos de ensino público do concelho.
- 5- A montagem e desmontagem de eventos e/ou ensaios, quando realizados para além do horário acordado, têm um custo adicional de 50% sobre o valor do aluguer/hora fixado na Tabela de Taxas e Tarifas.
- 6- Os pagamentos deverão ser efectuados no prazo de 8 dias úteis após a realização do evento, por cheque emitido à ordem de Município da Figueira da Foz e remetido para Divisão de Cultura, Biblioteca e Arquivos – Auditório Municipal, Rua Calouste Gulbenkian, 3080-084 Figueira da Foz.

Artigo 6º – OBRIGAÇÕES DOS UTILIZADORES

- 1- As entidades utilizadoras do Auditório obrigam-se a não ultrapassar a lotação de 226 lugares sentados para não porem em risco a segurança de pessoas e bens e para darem cumprimento à legislação em vigor.
- 2- São da responsabilidade das entidades utilizadoras do Auditório quaisquer dano, furto ou desaparecimento de bem ou material deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento.
- 3- As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos serão imputadas às entidades responsáveis pela sua utilização.
- 4- As entidades utilizadoras do Auditório são responsáveis por quaisquer infracções à legislação em vigor sobre espectáculos e realização de eventos públicos.
- 5- É da responsabilidade dos utilizadores o pagamento de todas as verbas relativas a adicionais, no respeito pelos direitos de terceiros, como os

direitos de Autor e outros fixados na lei relativos à produção de espectáculos.

Artigo 7º – INTERDIÇÕES

Nas instalações do Auditório não é permitido:

- a) Transportar bebidas ou alimentos para o interior do Auditório, assim como objectos que pela sua configuração possam danificar o equipamento ou as instalações ou ainda pôr em causa a segurança de pessoas e bens;
- b) Comer, beber, fumar e utilizar telemóveis no interior do Auditório;
- c) A entrada de animais, excepto cães-guia;
- d) Perfurar, pregar, colar, alterar seja o que for nas paredes, palco, camarins ou realizar quaisquer outras alterações sobre estruturas das instalações cedidas, sem prévio consentimento, por escrito, do Município da Figueira da Foz;
- e) Qualquer comportamento que afecte o normal decurso de um evento, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade de pessoas e bens.

Artigo 8º – SUPERVISÃO

- 1- Os funcionários da Câmara Municipal responsáveis pelo Auditório, deverão presenciar a instalação de equipamentos necessários aos eventos, supervisionar, orientar e fiscalizar a correcta e segura instalação desses equipamentos, a utilização dos espaços necessários aos eventos e os serviços de apoio aos mesmos, desde que não perturbem o normal desenvolvimento das actividades em curso.
- 2- Os serviços e pessoal responsáveis pela manutenção do Auditório, deverão emitir as instruções necessárias à manutenção da ordem, da segurança e higiene das instalações sempre que se verifique o desrespeito das obrigações referidas no número anterior.
- 3- A verificação de qualquer conduta que, singular ou colectivamente praticada, seja susceptível de afectar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, dará ao Município da Figueira da Foz o direito de exercer ordem de expulsão das instalações ou de revogar a autorização de utilização do Auditório (e, neste caso, a suspender o evento previsto ou em curso).

Artigo 9º – DIVULGAÇÃO DE EVENTOS

- 1- A afixação e exposição, no hall e espaços anexos ao Auditório, de cartazes ou outros materiais publicitários ou de divulgação pertencentes

às entidades utilizadoras carece de autorização prévia e está condicionada ao espaço que para o efeito for indicado em função da organização do mesmo, segurança e livre circulação de pessoas.

- 2- Na divulgação que as entidades, a quem foi cedido gratuitamente o Auditório, venham a fazer do evento, a Câmara Municipal da Figueira da Foz deverá aparecer como entidade apoiante e/ou organizadora.

Artigo 10º – CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM

Os equipamentos móveis de sonoplastia, afectos ao Auditório Municipal não poderão ser cedidos a entidades estranhas ao Município da Figueira da Foz, para utilização fora deste espaço.

Artigo 11º – OMISSÕES

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas.